



Publicitário, NILTON DAVID BARROSO DE OLIVEIRA, (CPF 955.512.635-68), a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa, promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vitória da Conquista, em 23 de outubro de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente

TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 105/2012

Tendo em vista a previsão do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e o quanto dispõe a Cláusula Quarta do Contrato nº 105/2012, de Locação de Imóvel, firmado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e **DEVANEDY BRITO DANTAS**, faz-se necessário o reajuste de preços nos seguintes termos: Fica reajustado o valor mensal pago pela locação do imóvel, objeto do contrato nº 105/2012, com base no Índice Geral de Preço do Mercado – (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, passando R\$ 1.060,10 (mil e sessenta reais e dez centavos) para R\$1.089,99 (mil e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos). **RODRIGO CARDOSO BULHÕES** – Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - N.º 039/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N.º 039/2025
(Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN)

Sujeito Passivo: M R MATOS EMPREEND. E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA
Inscrição Municipal nº: 612967
CNPJ N.º: 43.693.953/0001-95
Intimação Fiscal nº: 205/2025
Período da fiscalização: outubro/2021 a agosto/2025
Endereço: AVN. JURACY MAGALAES, N.º 3340 A – SALA 211 LOTE MORADA DOS PASSAROS EDIF CENTRO EMPL MUTIPLAC

A Gerência de Fiscalização do ISSQN, em cumprimento ao disposto no Art. nº 242, Inciso III da Lei Complementar nº 2.645/2022, **INTIMA** o sujeito passivo acima identificado para se fazer presente, em dia útil e em horário normal de atendimento, à sede da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, localizada à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, neste município, para ciência dos termos da Intimação Fiscal a seguir identificada, considerando que após diligências implementadas pelo fisco municipal o contribuinte não foi localizado no domicílio fiscal registrado.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no dia seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial do Município, conforme determina o Art.243, Inciso III da Lei Complementar nº

2.645/2022.

Vitória da Conquista (Ba), 22 de outubro de 2025.

José Donizete de Souza
Agente de Tributos
Matrícula nº 02306-4

Ricardo Gomes Menezes
Gerente de Fiscalização
Matrícula nº 308301

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMC N.º 004, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVA OS PARECERES TÉCNICOS ENCAMINHADOS PELO NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO, REFERENDANDO O TOMBAMENTO DOS BENS LISTADOS EM ANEXO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC), em reunião extraordinária realizada no dia 23 de Outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei de criação, Lei Complementar nº 2.106 de 11 de outubro de 2016.

CONSIDERANDO a deliberação sobre os pareceres técnicos elaborados pelo Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município e encaminhados a este Conselho, propondo o tombamento de patrimônios edificados do Centro Histórico de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO que, em nível local, o decreto 18.918, de 24 setembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 707/93, e instituiu normas sobre tombamento de bens móveis e imóveis situados no território do Município, é o instrumento legal que ampara esta proposta;

CONSIDERANDO que o Art. 2º deste Decreto prevê que o Poder Executivo Municipal atuará em conjunto com o Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município e com o Conselho Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal de Cultura analisar os pareceres E submeter à plenária para votação;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os pareceres técnicos encaminhados pelo Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município, referendando o tombamento dos bens listados em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 23 de outubro de 2025.

Washington George Rodrigues Cirne
Presidente do Conselho Municipal de Cultura (CMC)

ANEXO

Prédio da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
Edifício da Antiga Câmara de Vereadores (atual Memorial Manoel Fernandes de Oliveira);
Casa das Artes (atual Centro de Convivência do Idoso);
Solar dos Fonecas;
Solar dos Ferraz.

ERRATAS E RETIFICAÇÕES